LEI MUNICIPAL Nº 923 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Farmácia Social no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Manacapuru o Programa Farmácia Social, com objetivo de fornecer gratuitamente, medicamentos à população de baixa renda e aos idosos residentes neste município.
§ 1º Os beneficiários da Farmácia Social deverão apresentar receituário médico válido para a retirada dos medicamentos
§ 2º Os beneficiários da Farmácia Social deverão ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.
Art. 2º O programa Farmácia Social consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde às pessoas de baixa renda e idosos.
I – Considera-se pessoa de baixa renda, aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;
II – Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.
§ 1º A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitos sob a supervisão das unidades básicas de saúde, após rigorosa triagem e controle de sua qualidade e prazo de validade.
§ 2º Os medicamentos com prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente.
§ 3º Os medicamentos líquidos violados serão, igualmente, encaminhados ao órgão competente.
Art. 3º A coleta será feita junto à população sendo pessoas físicas e/ou jurídica, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com prazo de validade mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.
§ 1º O Município poderá receber doações de laboratórios e empresas.
§ 2º Poderá funcionar como ponto de coleta as Unidades Básicas de Saúde e Câmara de vereadores.
§ 3º Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 28 de setembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru